

Pelo presente instrumento particular:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI PARANA – IPREJI, Autarquia Municipal atuando como unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná inscrita no **CNPJ 21.407.711/0001-55**, localizado na Rua Aluizio Ferreira nº 119, Centro, Município de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-024 nesta oportunidade representado por **EDISIO GOMES BARROSO**, Presidente, inscrito no CPF sob nº **079.907.902-20** e por **MARISA APARECIDA DE QUEIROZ DUARTE FERREIRA**, Diretora Administrativo Financeira, inscrita no CPF sob nº **457.725.922-20** doravante designado “**CONTRATANTE**”, e

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Economia, vinculada ao Ministério da Economia, regrada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regendo-se atualmente, pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado por Assembleias Gerais e seus respectivos registros, sendo os últimos de 28/03/2025 (2768201 em 13/05/2025), e de 21/08/2025 (2835790 em 22/09/2025), com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **CATARINA MORETTI RIBEIRO** – Gerente Nacional, inscrita no CPF sob nº 329.925.848-60 e **MOACYR LIGABO JUNIOR** – Gerente Executivo, inscrito no CPF sob o nº 159.466.008-50, doravante designada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com o **CONTRATANTE**, as (“**Partes**”) ou, individualmente, (“**Parte**”);

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de prestação de serviços de Custódia para Investidores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 1.1 **A CONTRATADA** está autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.661, de 10 de Janeiro de 2002, a prestar os serviços de Custódia para Investidores e, como instituição associada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, está submetida às regras e aos princípios do Código

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Ativos Financeiros: Títulos de renda fixa e de renda variável, cotas de fundos de investimento ou qualquer outro valor mobiliário definido pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.2. B3 – Câmara de compensação, custódia e liquidação, administradora de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão;
- 2.3. Boletagem Eletrônica: Registro e transmissão eletrônica de instruções de operações de compra ou venda de ativos, realizadas através do sistema de Custódia CAIXA disponível na internet.
- 2.4. Câmaras e Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia: Qualquer câmara ou prestador de serviços de registro, de compensação, de liquidação e de custódia de Ativos Financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM que possa ser usado periodicamente no processamento de operações relativas a títulos e valores mobiliários.
- 2.5. Carteira ou Carteiras: conjunto de ativos financeiros de propriedade e gerido pelo **CONTRATANTE** ou Plano de Benefício ou Programa.
- 2.6. Central Depositária: Instituição autorizada pelo BACEN e CVM para prestação do serviço de controle das posições detidas pelo investidor, sob registro escritural em estrutura de contas individualizadas, de forma a permitir a identificação da titularidade e tratamento dos eventos relacionados aos ativos., bem como das movimentações efetuadas por ele.
- 2.7. Conta Corrente: conta de depósito à vista para uso da respectiva carteira que o **CONTRATANTE** manterá aberta junto à **CONTRATADA**, a qual será regida por normas e contrato próprios e na qual serão debitadas e creditadas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste instrumento.

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 2.8. Conta de Custódia: conta aberta junto às câmaras e destinada exclusivamente à guarda dos Ativos Financeiros integrantes das carteiras do **CONTRATANTE**, sujeita às disposições deste instrumento.
- 2.9. E-mail: Ferramenta utilizada para enviar e receber mensagens através da Internet.
- 2.10. Instruções: Ordens ou comunicações, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pela **CONTRATADA**, por Boletagem Eletrônica, *e-mail* ou outro sistema ou procedimento regulamentado pela **CONTRATADA**, observadas as normas deste Contrato.
- 2.11. Internet: Universo de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados.
- 2.12. Patrimônio Líquido: Somatório dos Ativos Financeiros integrantes da(s) carteira(s) do **CONTRATANTE**, somados os valores a receber e deduzidos os valores a pagar, inclusive a provisão descrita na Cláusula Décima Segunda.
- 2.13. Pessoas Autorizadas: Administradores, empregados, prepostos ou mandatários autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante cadastramento pelo usuário máster no sistema de Custódia **CONTRATADA** ou lista de Pessoas Autorizadas, a atuar em nome do **CONTRATANTE** no envio de instruções à **CONTRATADA**.
- 2.14. SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, central depositária que se destina à custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional.
- 2.15. Site ou Página na Internet: Endereço eletrônico na Internet disponibilizado pela **CONTRATADA** para exibição, divulgação, troca ou coleta de informações.
- 2.16. Usuário Master: Pessoa Autorizada, cadastrada no banco de dados do sistema de Custódia CAIXA mediante Ficha de Cadastramento de Usuário Externo "FICUS-E" assinada pelo(s) representante(s) da empresa, fica habilitado para cadastrar e excluir demais usuários no sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Custódia para Investidores para os Ativos Financeiros do **CONTRATANTE**, de acordo com a Resolução CVM nº 32/2021.
- 3.1.2. O Serviço de Custódia para Investidores consiste na apuração e controle do patrimônio líquido, na liquidação física e financeira dos ativos que compõe a carteira do **CONTRATANTE**, sua guarda, administração e informação de eventos associados, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, especificados no Anexo II - Serviços e Procedimentos.
- 3.1.3. A **CONTRATADA** executará os serviços ora contratados, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos ANEXOS integrantes deste Contrato, por meio de pessoal qualificado, equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.4. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado e do setor de serviços financeiros, mediante simples substituição de quaisquer ANEXOS, devidamente rubricados pelos representantes legais das **Partes** com poderes para alterar o presente Contrato.
- 3.2. A Carteira do **CONTRATANTE** será composta por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais e com metodologia de MaM (Marcação a Mercado) presente no Manual de Marcação a Mercado **CONTRATADA**.
- 3.3. Não está contemplado no objeto deste contrato a guarda física de títulos e valores mobiliários.
- 3.4. Este Contrato não contempla a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de consultoria ou assessoria de investimentos, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a escolha e alocação dos Ativos Financeiros que irão compor sua carteira, nos termos deste Contrato, de acordo com as normas e legislações vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTRUÇÕES

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 4.1. A **CONTRATADA** somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente indicadas pela **CONTRATANTE** no Anexo II deste Contrato, e cadastradas no Sistema de Custódia pelo Usuário Master.
- 4.1.1. As instruções serão enviadas através do site <http://custodia2.caixa.gov.br>.
- 4.1.2. O **CONTRATANTE** é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.
- 4.1.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas cadastradas ou por terceiros, ficando a **CONTRATADA**, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.
- 4.1.4. O **CONTRATANTE** é responsável por informar qualquer alteração na lista de Pessoas Autorizadas.
- 4.1.4.1. Os poderes concedidos às pessoas cadastradas para transmitir instruções via sistema, permanecerão em vigor até que o Usuário Máster do **CONTRATANTE**, promova sua exclusão.
- 4.2. As comunicações que ocorrerem por *e-mail*, somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o **CONTRATANTE** confirmar o recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, também no próprio dia, respeitando os horários previstos no Anexo III, sob pena de invalidade do ato.
- 4.3. Fica firmado entre as **Partes** que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato.
- 4.4. A **CONTRATADA** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo III, não serão acatadas.

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 4.4.1. As instruções permanecerão em pleno vigor e efeito até que sejam, expressa e individualmente, canceladas ou substituídas por Pessoa Autorizada.
- 4.4.2. Na indisponibilidade do sistema de Custódia CAIXA, Pessoa Autorizada do **CONTRATANTE** poderá enviar, por *e-mail*, instruções através de planilha eletrônica em layout informado pela **CONTRATADA**, devendo o seu recebimento ser confirmado tempestivamente pelo remetente junto à **CONTRATADA**, respeitando os horários previstos no Anexo III.
- 4.5. Na hipótese de ambiguidade em relação a quaisquer instruções recebidas, a **CONTRATADA** deverá contatar o **CONTRATANTE**, imediatamente após o recebimento das instruções, com o objetivo de esclarecer as instruções recebidas e, a seu absoluto critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, recusar-se a executar essas instruções até que a ambiguidade tenha sido resolvida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.6. As instruções recebidas serão executadas sujeitando-se aos procedimentos operacionais, práticas comerciais, normas e regulamentos de bolsa de valores, sistema de compensação ou mercado no qual as operações devam ser executadas.
- 4.7. A **CONTRATADA** não executará instruções que não sejam alcançadas pelo presente Contrato ou que estejam em desacordo com as normas e legislação aplicáveis ao setor de prestação de serviços financeiros.
- 4.8. As informações e os relatórios da carteira e da posição em custódia são disponibilizados no site ou emitidos pela **CONTRATADA**, somente serão disponibilizadas às pessoas expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, ou que tenham acesso a essa funcionalidade por meio de login e senha, disponibilizados previamente mediante cadastramento pelo Usuário Master.
- 4.9. A **CONTRATADA** envidará os melhores esforços no sentido de atender o **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer modificação nos valores das movimentações informadas em D-1, sem qualquer compromisso ou garantia de utilização da conta Reservas Bancárias, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 5.1. Os avisos e comunicações dirigidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, na forma do presente Contrato, reputar-se-ão, para todos os fins aqui previstos regularmente efetuados quando enviados por carta registrada ou protocolada, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico disponível, para os endereços especificados no subitem 5.3.
- 5.2. As **Partes** se comprometem a informar uma à outra quaisquer alterações quanto aos responsáveis, aos endereços e às demais informações previstas nesta cláusula.
- 5.2.1. Para fins de atualização nos dados de contato, será aceita comunicação formal por *e-mail* pelas Pessoas Autorizadas.
- 5.2.2. As **Partes** não serão responsáveis pelo não recebimento de qualquer comunicação ou aviso, em virtude de alteração ocorrida e não informada por escrito e em tempo hábil.
- 5.3. Quaisquer notificações, cartas, informações e instruções entre as **Partes** deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o CONTRATANTE

Nome do Contato: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI PARANA – IPREJI - **Edísio Gomes Barroso** - Presidente do IPREJI e **Marisa Aparecida de Q. D. Ferreira** – Diretora Administrativo-Financeira do

Endereço do Contato: Rua Aluísio Ferreira, 119, Centro - Ji-Paraná RO, CEP 76.900-024 |

E-mail do Contato: financeiro@jipaprev.ro.gov.br e gabinete@jipaprev.ro.gov.br |

Telefone: 69-99281-0389 |

Se para a CONTRATADA

[GESEQ – GN Serviços Qualificados]

Endereço: Avenida Paulista, 750 – 9º Andar | São Paulo - SP | CEP: 01310-100 |

E-mail: geseq01@caixa.gov.br |

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 6.1. A **CONTRATADA** está autorizada a realizar as seguintes operações relativas aos ativos financeiros do **CONTRATANTE**, mediante recebimento de instruções específicas:
- 6.1.1 Entregar ativos vendidos pelo **CONTRATANTE** conforme especificado em suas instruções, sujeitos às leis, regulamentos e normas vigentes e aos procedimentos operacionais ou às práticas de mercado aplicáveis;

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 6.1.2 Praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos ativos financeiros custodiados;
- 6.1.3 Assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do **CONTRATANTE**, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos ativos financeiros e recebimento e concessão de quitação, mediante INSTRUÇÕES escritas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela prestação dos serviços descritos no Anexo II deste Contrato.
- 7.2. Na prestação de serviços ora contratada, a **CONTRATADA** obriga-se a atender corretamente as instruções do **CONTRATANTE** e as exigências da lei.
- 7.3. A **CONTRATADA** envidará sua melhor capacidade na prestação dos serviços ora contratados, não ficando responsável por quaisquer erros, perdas ou prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** decorrente de instruções emitidas pelo próprio **CONTRATANTE**.
- 7.4. A **CONTRATADA** não executará ordens que não estejam vinculadas diretamente às operações do **CONTRATANTE**, exceto nos casos de ordens emanadas de autoridades judiciais e/ou administrativas, comunicando, de imediato, ao **CONTRATANTE**, quando tal fato ocorrer.
- 7.5. A **CONTRATADA** comunicará imediatamente ao **CONTRATANTE** o teor de notificações, reclamações, intimações que forem endereçadas a ele.
- 7.6. A **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não realizará a liquidação de operações e os pagamentos de despesas se não houver saldo disponível suficiente na conta corrente indicada para movimentações, no momento da realização da liquidação.
- 7.7. A liquidação das operações pela **CONTRATADA** será condicionada à disponibilidade dos ativos financeiros na conta de custódia do **CONTRATANTE**, na data da liquidação.

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 7.7.1. No caso de insuficiência de ativos ou de recursos financeiros para a liquidação total de determinada operação, a **CONTRATADA** efetuará liquidação parcial desde que assim admitido pelo sistema de compensação ou negociação em questão.
- 7.7.2. Para os casos nos quais a liquidação parcial não seja permitida ou prevista pela câmara ou sistema de liquidação, compensação ou negociação em questão, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela não efetivação da operação.
- 7.8. A modificação de horários e procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como seus anexos, será comunicado ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e após a concordância deste, se for o caso, serão efetuados os aditivos a este Contrato.
- 7.9. A **CONTRATADA** não manterá seguro nem outro tipo de garantia para os recursos e ativos financeiros do **CONTRATANTE**.
- 7.10. A **CONTRATADA** abrirá para o **CONTRATANTE** e movimentará com exclusividade contas de custódia nos sistemas de liquidação e custódia em que venham a ser registrados os ativos financeiros .
- 7.11. A **CONTRATADA** manterá nas contas de custódia os ativos financeiros que lhe forem entregues pelo ou que passem a pertencer ao **CONTRATANTE**.
- 7.12. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela guarda escritural dos ativos financeiros e pelas informações a eles relativos a partir da data de sua efetiva entrega, pelo **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços.
- 7.13. A **CONTRATADA** cumprirá as obrigações acessórias legalmente cabíveis ao Custodiante junto à Receita Federal do Brasil, referentes às operações realizadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.14. A **CONTRATADA** não realizará a contração de terceiros para cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O **CONTRATANTE** providenciará, junto a uma agência da **CONTRATADA**, a abertura de conta corrente para débito e crédito de valores relativos à liquidação financeira das suas operações, ficando a **CONTRATADA** desde já autorizada a efetuar lançamentos, a débito

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

ou a crédito, na referida conta corrente, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao presente Contrato.

- 8.1.1 Será permitida indicação de conta corrente preexistente na **CONTRATADA** para as movimentações indicadas no *caput*.
- 8.2. O **CONTRATANTE** é responsável pelas informações, conteúdo, quantidade, legitimidade e exatidão, referentes aos ativos financeiros entregues à **CONTRATADA** para custódia.
- 8.3. O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, a existência de alguma situação relativa a eventual isenção de tributos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre seus ativos financeiros.
- 8.4. O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA**, dentro dos horários definidos neste Contrato, todas as informações e instruções referentes aos ativos financeiros que irão compor a carteira.
- 8.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a realizar todos os lançamentos de compra e venda de ativos financeiros no sistema de Custódia **CONTRATADA**, dentro dos horários estipulados no Anexo III.
- 8.5.1. Em caso de indisponibilidade do sistema, o **CONTRATANTE** irá informar à **CONTRATADA**, por *e-mail*, todas as operações realizadas no dia, tendo ciência de que devem ser cumpridos para registro os horários estabelecidos no Anexo III deste Contrato.
- 8.6. O **CONTRATANTE** irá disponibilizar os recursos necessários na conta corrente, para liquidação de operações e de despesas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade pela não liquidação, no caso de saldo insuficiente no momento da liquidação, conforme horários estabelecidos no Anexo III.
- 8.7. O **CONTRATANTE** irá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, bloqueio e desbloqueio dos ativos financeiros a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às câmaras, nos prazos e horários estabelecidos no Anexo III do Contrato.
- 8.8. O **CONTRATANTE** adotará, às suas próprias expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos ativos financeiros que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 8.9. O **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pela **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das atribuições ora contratadas, resultantes de instruções erradas, incompletas, ambíguas, intempestivas ou de omissão para a prestação dos serviços, decorrentes de culpa, dolo e/ou fraude.
- 8.10. O **CONTRATANTE** comunicará com antecedência a intenção de aplicar ou transferir para conta de custódia posição em Fundos de Investimento e/ou Títulos Privados:
- 8.10.1. Títulos Privados: O **CONTRATANTE** deverá encaminhar a escritura do ativo financeiro com 3 dias úteis de antecedência para análise técnica e cadastramento.
- 8.10.1.1. A **CONTRATADA** reserva para si o direito de não executar determinada ordem transmitida pelo **CONTRATANTE**, por eventual inviabilidade de inclusão de determinado ativo na carteira do **CONTRATANTE** em caso de impossibilidade operacional/sistêmica de tratamento adequado do ativo ou em caso de identificação de discrepância relativa às condições de aquisição do ativo.
- 8.10.2. Fundos de Investimento: O **CONTRATANTE** deverá encaminhar as informações abaixo com 2 dias úteis de antecedência para análise técnica e cadastramento.
- Nome do fundo;
CNPJ;
Código ISIN;
Código CETIP;
Conta CETIP;
Contato do Custodiante, Administrador e Gestor do Fundo investido.
- 8.11. O **CONTRATANTE** obriga-se a informar prontamente a **CONTRATADA**, por intermédio de sua agência de relacionamento, as informações necessárias ao seu cadastro, bem como toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, prepostos, dirigentes e representantes, fornecendo a documentação comprobatória, tais como Estatuto Social/Contrato Social, ATA com eleição da diretoria, procuração com poderes dos representantes legais, entre outros documentos que se fizerem necessários e não expressamente escritos neste item.
- 8.11.1. Independentemente de alteração cadastral do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar atualização periódica do cadastro do **CONTRATANTE**, solicitando a documentação pertinente, para manutenção da qualidade do cadastro.

- 8.11.2. Nos termos da Resolução CVM n.º 50/2021, a **CONTRATADA** se reserva a não aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos financeiros.
- 8.11.3. No caso de atualização cadastral, se o **CONTRATANTE** tiver conta própria ativa na B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP ou BM&F BOVESPA), este fica obrigado a informar ao respectivo órgão autorregulador, por intermédio da **CONTRATADA**, no prazo de dois dias úteis, a contar da respectiva alteração, para ajustes de natureza e grupo econômico, e 10 (dez) dias úteis, a contar da alteração, para as demais informações, sob pena de sofrer multa pecuniária da B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP ou BM&FBOVESPA), conforme comunicados CETIP 033/2017 e 017/2017.
- 8.11.4. No caso de possuir conta própria ativa na B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP ou BM&F BOVESPA) do tipo 00, obriga-se a informar diretamente à B3, no prazo de dois dias úteis, a contar da respectiva alteração, para ajustes de natureza e grupo econômico, e 10 (dez) dias úteis, a contar da alteração, para as demais informações, sob pena de sofrer multa pecuniária da B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP ou BM&FBOVESPA), conforme comunicados CETIP 033/2017 e CETIP 017/2017.
- 8.12. O **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução relacionada a seus ativos financeiros em decorrência de não conformidade do seu cadastro.
- 8.13. Fica definido como cadastro em situação de não conformidade a base ou conjunto de dados relacionados ao **CONTRATANTE** e a seus prepostos, dirigentes ou representantes, que não contenha todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio Banco, durante toda a vigência do Contrato.
- 8.14. O **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, imediata e integralmente, de qualquer pagamento ou despesa incorrida pela **CONTRATADA** quando a conta corrente identificada não apresentar saldo suficiente para o cumprimento normal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DOS FATORES DE RISCO

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 9.1. O **CONTRATANTE** está sujeito aos seguintes riscos inerentes à prestação dos serviços:
- 9.1.1. Riscos Sistêmicos e Operacionais: não obstante os procedimentos adotados pela **CONTRATADA** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro e liquidação de valores mobiliários, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas das Centrais Depositárias, a **CONTRATADA** informa em cumprimento a Resolução CVM 32/2021, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, tais como o cumprimento das instruções dos **CONTRATANTE** s, a imobilização dos valores mobiliários nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições dentre outras rotinas e demais procedimentos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DADOS PESSOAIS E ADEQUAÇÃO À LGPD

- 10.1 A apresentação integral da **CONTRATADA** sobre a Lei Geral de Proteção de Dados está disponível ao **CONTRATANTE** e ao público em geral no Aviso de Privacidade, na página da **CONTRATADA** na internet e pode ser acessada pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/privacidade/aviso-de-privacidade/Paginas/default.aspx>
- 10.2. As **Partes** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 10.3. O **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a transmitir e compartilhar seus dados pessoais e/ou dados pessoais dos seus representantes legais, com vistas à abertura de conta de custódia para cumprimento do objeto contratual, que é passível de acesso e compartilhamento com base no artigo 7º, incisos I e V, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.4. O **CONTRATANTE** declara-se ciente do compartilhamento dos dados e/ou informações mantidos pela Central Depositária com os participantes-destino das operações, na forma dos normativos da B3 e/ou SELIC.

- 10.5. As Partes têm conhecimento que as autorizações poderão ser revogadas a qualquer momento mediante simples requerimento, e portanto, se comprometem à informar uma à outra a respeito de tais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A **CONTRATADA** guardará sigilo com relação ao objeto e às operações realizadas na forma do presente Contrato, divulgando-as tão somente quando expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.
- 11.2. O disposto no subitem anterior não abrange as informações requisitadas por meio de ordem judicial ou por órgãos reguladores, sendo que a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente o recebimento da requisição e seguir, quando possível, instruções do **CONTRATANTE** relativas às limitações dessas informações, desde que amparado por mandados judiciais, que deverão ser apresentados, tempestivamente, pelo **CONTRATANTE**.
- 11.3. A quebra do sigilo, por ambas as **Partes**, irá obrigar a indenização, por **Parte** da **Parte** infratora, à **Parte** prejudicada, pelos prejuízos causados.
- 11.4. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato.
- 11.5. A **CONTRATADA** não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo **CONTRATANTE**, às quais teve acesso em decorrência deste Contrato.
- 11.6. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pela **CONTRATADA** junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que a **CONTRATADA** gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 12.1. Pelo serviço de Custódia para Investidores, o valor vigente cobrado mensalmente pela **CONTRATADA** é uma taxa de 0,035% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da carteira de Ativos, com valor mínimo mensal de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais),

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

reajustado anualmente pela variação positiva do índice IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato.

- 12.2 No entanto, a presente contratação terá custo zero, visto que o contratante mantém volume de investimentos entre R\$ 150 milhões a R\$ 1 bilhão, e saldo de no mínimo 50% ou R\$ 150 milhões do volume investido em fundos aplicado em Fundos de Investimento administrados pela **CONTRATADA**.
- 12.2.1 A **CONTRATADA** efetuará a verificação do enquadramento para concessão e manutenção da isenção no ato da assinatura do contrato e semestralmente, nos meses de junho e dezembro.
- 12.2.2 A perda de enquadramento para isenção acarretará ao **CONTRATANTE** o retorno ou início de pagamento da taxa de Custódia Qualificada, conforme item 12.1 deste Contrato, a partir do mês seguinte à verificação. Sendo a obrigação da CAIXA de **notificar previamente a CONTRATANTE por escrito**, com antecedência mínima de 30 dias, antes de efetivar o cancelamento da isenção, permitindo que a gestão regularize o enquadramento.
- 12.3 A isenção de custo com a taxa de custódia mencionada no item 12.2 não considera os custos cobrados pelas câmaras para abertura e manutenção das contas de custódia necessárias para prestação do serviço, bem como os reajustes anuais determinados pelas respectivas câmaras.
- 12.4 A **CONTRATANTE** irá arcar com os custos de abertura e manutenção das contas de custódia estabelecidos pelas centrais depositárias, bem como com os custos mensais referentes à movimentação das referidas contas.
- 12.5 Os custos referidos nos itens 12.2 (se houver) e 12.3 serão pagos mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente da **CONTRATANTE** mantida na **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTES INSTRUMENTOS

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 13.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após manifestação expressa das **Partes**, mediante termo aditivo, até atingir o limite máximo permitido em lei.
- 13.1.1. A vigência deste instrumento ora contratado terá início a partir da data de assinatura.
- 13.1.2. As Partes concordam que será permitida a assinatura digital deste Contrato, com utilização de assinaturas eletrônicas emitidas por meio da plataforma GOV.BR, conforme disposto pela Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020 em vigor no Brasil, pelo que as partes signatárias expressamente reconhecem, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as partes signatárias a todos os termos e condições deste instrumento. Será considerada a data de assinatura deste instrumento a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo. Nesse caso, a data de assinatura será considerada a última dentre as assinaturas das partes registradas no arquivo.
- 13.2. A prestação dos serviços com a incidência da cobrança, conforme Cláusula Décima Segunda, se dará a partir da transferência/entrega dos ativos financeiros para efetiva custódia na **CONTRATADA**; ou
- 13.2.1. Da abertura, por parte da **CONTRATADA**, de conta de custódia em Câmaras e Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia.
- 13.2. O Contrato pode ser resilido, por qualquer das **Partes**, sem qualquer ônus, mediante simples comunicado feito à outra **Parte**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.3. Ocorrendo denúncia ou rescisão, o presente Contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos até que todos os ativos financeiros custodiados nos seus termos sejam resgatados ou transferidos para outro custodiante, e seus respectivos proventos entregues ao **CONTRATANTE**, observados os procedimentos operacionais das centrais depositárias ou câmaras de compensação e liquidação.
- 13.3.1. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as **Partes** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CONTRATANTE**, se for a **Parte** denunciante, dispensar a **CONTRATADA** do cumprimento de qualquer obrigação;

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para
Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 13.3.2. A interrupção da prestação dos serviços se dará a partir do resgate total dos ativos financeiros ou da sua total transferência para outro custodiante, acarretando a rescisão do presente contrato.
- 13.3.3. A **CONTRATADA**, prestará contas dos serviços executados recebendo remuneração do **CONTRATANTE**, calculada *pro rata temporis*.
- 13.3.4. Em caso de rescisão com transferência de prestador de serviço, o **CONTRATANTE** deve comunicar à **CONTRATADA** formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis os dados necessários para a transferência de seus ativos financeiros para o novo custodiante em conta de titularidade do **CONTRATANTE**.
- 13.3.4.1. A **CONTRATADA** realizará a transferência dos ativos financeiros, bem como de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos ao Custodiante indicado pelo **CONTRATANTE** com base nas instruções e dados recebidos, obrigando-se o **CONTRATANTE** a providenciar a interlocução entre os prestadores de serviço e agendamento da transferência.
- 13.4. Caso venha se configurar inadimplência, de uma das **Partes** ou a ocorrência de motivo, na forma de Lei, que justifique a rescisão do presente Contrato, a **Parte** prejudicada poderá dar por rescindido este Contrato.
- 13.5. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a **Parte** infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra **Parte**.
- 13.5.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a **Parte** infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, ao dolo, à imprudência ou à imperícia praticada.
- 13.6. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:
- 13.6.1. o descumprimento por qualquer das **Partes**, de qualquer obrigação assumida no presente Contrato;

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- 13.6.2. a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das **Partes** que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- 13.6.3. exigência das autoridades de fiscalização;
- 13.6.4. alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato;
- 13.6.5. se a **CONTRATADA** tiver cancelada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- 13.6.6. se a **CONTRATADA** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. As **Partes**, nos casos de inadimplemento, de quaisquer obrigações de pagamento previstas neste Contrato, terão direito, da **Parte** inadimplente, a mora de 1% ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, além de multa convencional, não compensatória de 2%, sobre o valor devido e correção monetária, calculada pelo IGP-M/FGV, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 15.1. Os prejuízos resultantes de caso fortuito e de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil.
- 15.2. A **Parte** afetada fica obrigada a comunicar imediatamente a outra **Parte**, sobre o impacto do caso e por qual período não poderá cumprir suas obrigações previstas no Contrato, devendo comunicar, também imediatamente, o momento em que os efeitos de força maior cessarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento das leis, normas, regulamentos e procedimentos aplicáveis ao Mercado Financeiro, Órgãos e Agências de regulação e supervisão de mercado, relacionadas direta ou indiretamente, ao Mercado Financeiro, bem

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

como o sistema de autorregulação da ANBIMA e B3 – Brasil Bolsa Balcão (CETIP e BM&F BOVESPA) relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato.

- 16.2. Não há, por parte da **CONTRATADA**, nenhuma obrigação, principal ou acessória, de manter o **CONTRATANTE** informado acerca das alterações no conjunto de leis, normas e regulamentos aqui mencionados.
- 16.3. As **Partes** concordam que, nos casos de alterações em leis e ou normas, que afetem os serviços descritos neste Contrato, deverão, por meio de aditivo ao Contrato, estabelecer as novas condições visando a continuidade dos serviços.
- 16.4. O **CONTRATANTE**, pelo presente Contrato, outorga à **CONTRATADA**, pelo prazo de duração ajustado, todos os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras e Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia, ficando autorizada a praticar todos os atos necessários e suficientes ao pleno atendimento dos objetivos deste Contrato.
- 16.5. A tolerância das **Partes** quanto à ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada de responsabilidade da outra **Parte** será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste instrumento nem em renúncias a direitos, dentre os quais o de exigir da outra o cumprimento integral de suas obrigações, a qualquer tempo, e o ressarcimento de danos.
- 16.6. Nenhuma das **Partes** poderá ceder qualquer das suas obrigações ou direitos oriundos do presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.
- 16.7. As obrigações assumidas no presente Contrato obrigam as **Partes** e seus sucessores, gerando responsabilidade para a **Parte** que as descumprirem.
- 16.8. As **Partes** concordam que são de responsabilidade do contribuinte, conforme legislação tributária, todos os tributos, oriundos, direta ou indiretamente, deste Contrato.
- 16.9. As **Partes** concordam que demais informações e serviços não previstos neste Contrato estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas **CONTRATADA** e serão efetuados mediante o aceite do **CONTRATANTE** do orçamento e prazo para execução.
- 16.10. A fim de prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes de “lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e às armas de proliferação em massa”, as **Partes** se obrigam

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

a adotar, isoladamente ou em conjunto, as providências necessárias para atendimento ao disposto na Lei nº 9.613/98 e respectivas regulamentações, nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 3.290/05, nº 3.342/08, e 3.461/2009, e na Resolução CVM nº 50/2021 e alterações posteriores, normas expedidas pela ANBIMA, bem como em quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes ou que venham a entrar em vigor, ainda que aqui não expressamente mencionados.

- 16.10.1. As **Partes** ficam cientes que a **CONTRATADA** poderá adotar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste contrato, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), sujeitar-se a requisições de autoridade central estrangeira (ver Resolução CVM nº 50/2021), bem como estar adstrita a obrigações legais relacionadas à *Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA – nos termos do Decreto nº 8.506/2015*.
- 16.10.2. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e das Armas de Proliferação em Massa da **CONTRATADA** poderão ser consultadas pelo **CONTRATANTE** e pelo público em geral na página da **CONTRATADA** na internet, disponível no endereço: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf>
- 16.10.3. O **CONTRATANTE**, declara, de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/ sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.
- 16.11. As **Partes** concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas e recebidas nos termos deste Contrato e anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das **Partes**, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de fato e de direito.
- 16.12. É vedado às **Partes** utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, logomarcas, nomes e patentes uma das outras, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra **Parte**, exceto para atendimento às exigências legais, podendo, a **Parte** prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder a **Parte** infratora, pelas perdas e danos a serem apurados na forma prevista na legislação vigente.

- 16.13. As **Partes** não manterão vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, devendo cada uma responder por suas obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias. As **Partes** assumem expressamente a obrigação de reembolsar a outra **Parte**, por todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que equivocadamente venham a ser movidas pelos empregados e/ou prepostos de uma delas em face da outra, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.
- 16.14. Os serviços ora contratados serão realizados em caráter de não exclusividade.
- 16.15. O presente Contrato não caracteriza, direta ou indiretamente, o descumprimento, no todo ou em parte, a quaisquer Contratos, independente de sua natureza, firmados antes da data de assinatura do presente instrumento pela **Partes** e de qualquer norma legal ou regulamentar às quais as **Partes** estão sujeitas e, ainda, qualquer decisão arbitral, judicial ou administrativa, que as afete.
- 16.16. As **Partes** declaram que estão devidamente representadas no presente Contrato, sendo certo que seus representantes/procuradores estão investidos dos poderes necessários para assumir as obrigações ora estipuladas.
- 16.17. As **Partes** declaram que leram atentamente o presente Contrato, concordando com suas condições e termos.
- 16.18. As **Partes** respondem pela reparação das perdas e danos causados uma a outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS, resultantes de dolo, fraude ou culpa, sendo certo que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelos atos de terceiros por ela contratados para prestação dos SERVIÇOS.
- 16.19. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 16.20. A **Parte** infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

correspondente a eventuais prejuízos causados à outra **Parte**, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).

- 16.21. Os ativos financeiros e recursos do **CONTRATANTE** deverão estar sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes a própria **CONTRATADA** ou a outros clientes dele.
- 16.22. Os ativos e recursos financeiros do **CONTRATANTE** não poderá ser onerado ou dado em garantia pela **CONTRATADA** ou por seus eventuais subcontratados.
- 16.23. As **Partes** garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
- 16.24. A **CONTRATANTE** está ciente que a prestação dos serviços contratados no presente instrumento não inclui os seguintes relatórios gerenciais:
- 16.24.1. Carteira Consolidadora;
- 16.24.2. Túnel de Preço.
- 16.24.3. Enquadramento da carteira;
- 16.24.4. Demonstrativo de Investimentos;
- 16.24.5. Relatórios XML no padrão PREVIC.

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para
Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

- 17.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no **art. 75, caput e inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme decisão (de 16/06/2026) e Termo de Dispensa de Licitação nº 069/SUPECOL/PMJP/2025 constante no Processo Administrativo nº 4-720/2026 – IPREJI, publicada no Diário Oficial do **Município de Ji-Paraná/RO** em 16/06/2026, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A Despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da unidade 02 - PODER EXECUTIVO 20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ - IPREJI 01 - GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI 09.122.0015.2069.0000 - Manutenção Administrativa do IPREJI, demandante do serviço, sob o número 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização do Contrato será exercida, por meio de responsável técnico, designado pelo órgão demandante do serviço.
- 19.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.
- 19.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do município de Ji-Paraná, Estado de RO para dirimir as questões resultantes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

E por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** assinam o presente **CONTRATO** eletronicamente, com a dispensa de assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código De processo Civil.

São Paulo, 01 de julho de 2.026

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CATARINA MORETTI RIBEIRO

Gerente Nacional

MOACYR LIGABO JUNIOR

Gerente Executivo



Documento assinado digitalmente

MARISA APARECIDA DE QUEIROZ DUARTE FERR

Data: 21/07/2026 10:13:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente

MARISA APARECIDA DE Q. D. FERREIRA

Diretora

Alô Caixa: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) – 0800 104 0 401 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

ANEXO I

**Ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Para Investidores Firmado entre o IPREJI
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANAe a CAIXA**

PROCURAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI PARANA – IPREJI, Autarquia Municipal atuando como unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná inscrita no **CNPJ 21.407.711/0001-55**, doravante denominado “**Outorgante**”, neste ato representado pelos representantes infra-assinados na forma de seu ato constitutivo, nomeia e constitui seu bastante procurador a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado “**Outorgado**”, para representá-lo na execução dos atos de Custódia Qualificada para a **CONTRATANTE** junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como perante a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, B3 – Brasil Bolsa Balcão, Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sociedades corretoras, instituições financeiras em geral e Juntas Comerciais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere, seja no mercado à vista de títulos e valores mobiliários, mercado a termo, mercado de opções, mercado de futuros e assemelhados; transferir títulos e valores mobiliários; receber em seu nome, dividendos, juros, prêmios e bonificações, em dinheiro ou em ações, e todas as demais vantagens, a que tenham direito os títulos e valores, integrantes do seu patrimônio; requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas; abrir e movimentar contas de custódia junto às Câmaras e Sistemas de Compensação em seu nome com o fim exclusivo de prestar os serviços de Custódia, objeto do presente Contrato, sendo vedado seu substabelecimento.

A presente procuração vigorará pelo prazo de doze meses, período de vigência do contrato.

São Paulo, 01 de julho de 2.026

Documento assinado digitalmente
 **MARISA APARECIDA DE QUEIROZ DUARTE FERRI**
Data: 21/07/2026 10:09:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA



Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para
Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

ANEXO II

Ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Para Investidores Firmado entre o IPREJI
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANAe a CAIXA

Lista de Pessoas Autorizadas

Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato	Endereço Eletrônico	Telefone
Nome: Edísio Gomes Barroso CPF: 079.907.902-20	edisiobarroso@yahoo.com.br	(69)99278-8310
Nome: Marisa Aparecida de Q. D. Ferreira CPF:457.725.922-20	financeiro@jipaprev.ro.gov.br	(69)98138-6561
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		

De acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada/ Custódia Para Investidores, os representantes legais do **CONTRATANTE** credenciam as pessoas listadas acima como "**Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato**", para acessar o sistema de custódia CAIXA, bem como encaminhar comunicações e solicitações via mensagens eletrônicas.

Obrigam-se os representantes legais a comunicar à GESEQ as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada e/ou dados informados, promovendo a substituição desta Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

Assinatura

Documento assinado digitalmente
 **MARISA APARECIDA DE QUEIROZ DUARTE FERR**
Data: 21/07/2026 10:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE



Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

ANEXO III

**Ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Para Investidores Firmado entre o IPREJI
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANAe a CAIXA**

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os SERVIÇOS compreendem:

Abertura e movimentação de CONTAS DE CUSTÓDIA em nome do **CONTRATANTE**;

Disponibilizar informação ao **CONTRATANTE**, diariamente, no sistema de Custódia CAIXA, a composição das carteiras de ATIVOS do dia anterior e do valor atualizado dos ATIVOS que as integram, contendo quantidade, espécie e cotação dos ATIVOS, valores a pagar, a receber e total de cada aplicação;

Liquidação física e financeira de todas as operações do **CONTRATANTE**;

Retenção dos tributos devidos, quando aplicável, em consonância com a legislação vigente;

Custódia dos ATIVOS na CETIP, SELIC e CBLC;

Fornecimento de declarações de documentos relativos à propriedade de recursos do **CONTRATANTE** e de seus ATIVOS, bem como imposto de renda, ganhos de capital ou qualquer outro tributo incidente sobre os ATIVOS;

Cobrança e recebimento de pagamentos, distribuições de dividendos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos ATIVOS, depositando os valores recebidos nas respectivas CONTAS CORRENTES;

Recebimento e custódia, por conta do **CONTRATANTE**, dos valores mobiliários decorrentes de ações bonificadas, desmembradas ou reagrupadas;

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

Débito, nas respectivas CONTAS CORRENTES, dos valores correspondentes às despesas de custódia dos ATIVOS e recursos sob responsabilidade da **CONTRATADA** ;

Comunicação imediata ao **CONTRATANTE** do teor de notificações, reclamações ou contestações, relativas aos ATIVOS, que venham a ser endereçadas à **CONTRATADA**;

Arquivamento da documentação referente às negociações e tributação de cada operação do **CONTRATANTE** durante o exercício em que essas operações tiverem sido realizadas, de forma a viabilizar a verificação por parte da auditoria contratada pelo **CONTRATANTE**;

Cumprimento das instruções remetidas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, previsto neste Contrato;

A liquidação financeira de todas as operações do **CONTRATANTE** deve ser efetuada exclusivamente por meio das CONTAS CORRENTES do **CONTRATANTE**, mantidas no Custodiante.

1 CUSTÓDIA PARA INVESTIDORES**1.1 LIQUIDAÇÃO**

A liquidação consiste em:

- I) Validação das informações de operações recebidas do **CONTRATANTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- II) Informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- III) Liquidação física e/ou financeira, em conformidade com as normas dos diferentes depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O processo de liquidação divide-se em:

- I) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ATIVOS de clientes, sob a responsabilidade do custodiante, que envolve:

Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para

Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública

- a) Validação das operações com a instituição intermediária;
 - b) Lançamento e acompanhamento das operações nas câmaras e sistemas de liquidação.
- II) Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ATIVOS de titularidade do **CONTRATANTE**, de acordo com a disponibilidade física e/ou financeira nas contas custodiadas indicadas no processo de validação das operações;

1.2 GUARDA DE ATIVOS

A guarda de ativos consiste em:

- I) Controle, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, dos ATIVOS de titularidade do **CONTRATANTE**;
- II) Conciliação das posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante; e
- III) Responsabilidade pelas movimentações dos ATIVOS registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao **CONTRATANTE** acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao **CONTRATANTE** o demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

1.3 ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

A administração e informação de eventos consiste em:

- I) Monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores e assegurar a sua pronta informação ao **CONTRATANTE**; e
- II) Receber e repassar ao **CONTRATANTE** os eventos relacionados aos ativos financeiros em custódia.

- III) Enviar, quando o **CONTRATANTE** possuir obrigatoriedade e mediante autorização do mesmo, informações à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc – conforme Instrução Normativa da Secretaria de Previdência Complementar nº 19, de 15 de dezembro de 1998, ou outra que venha a substituí-la;

2 CONTROLADORIA

2.1 CONTROLADORIA DE ATIVOS

A Controladoria de Ativos consiste em:

- I) Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da carteira do **CONTRATANTE**;
- II) Apreçamento dos ativos financeiros;
 - a) Observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado CAIXA.
 - b) Mantendo atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado.
 - c) Os princípios e metodologias de Marcação a Mercado utilizados pela **CONTRATADA** são públicos e ficam disponíveis aos clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como ao público em geral, na página da **CAIXA** na internet.
- III) Apuração do patrimônio líquido da carteira do **CONTRATANTE**;
- IV) Disponibilização de relatórios da carteira do **CONTRATANTE**, relativos às posições atualizadas de ativos e caixa;
- V) Recebimento do custodiante, da posição de custódia e da movimentação dos ativos integrantes da carteira;
- VI) Apuração do valor da cota.

**Contrato de Prestação de Serviços Custódia Para
Investidores - Pessoa Jurídica Natureza Pública**

ANEXO IV

**Ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Para Investidores Firmado entre o IPREJI
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANAe a CAIXA**

1. HORÁRIOS DO ENVIO DE INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE PARA A CONTRATADA

- 1.1. As operações serão liquidadas pelo custodiante mediante disponibilidade de saldo na conta corrente do **CONTRATANTE** e ficarão pendentes aguardando o recurso, independente do horário da boletagem até o encerramento da janela de liquidação da respectiva câmara.

TIPO DE OPERAÇÃO	CÂMARA/ MERCADO	HORÁRIO LIMITE
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	LIQUIDAÇÃO VIA CETIP/ CONTA CORRENTE CAIXA	17:00 ¹
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOR E CUSTÓDIA CAIXA		
RENDA FIXA	SELIC - COMPROMISSADAS	16:30
	ADELIC	
	SELIC - DEFINITIVA	16:00
	CETIP	
RENDA VARIÁVEL	B3 - AFTER MARKET	Até 30 minutos após o encerramento do after market
	B3 - PREGÃO ELETRÔNICO	Até 1 hora após o encerramento do pregão eletrônico normal
	ANTECIPAÇÃO DE TERMO	Até 1 hora após o encerramento do pregão eletrônico normal

	COMPRA A TERMO	Até 1 hora após o encerramento do pregão eletrônico normal
EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	BTC - TOMADOR/ DOADOR	17:00
	BTC - DEVOLUÇÃO ANTECIPADA	
	BTC - RENOVAÇÃO	14:00
MERCADO FUTUROS	B3	Até 1 hora após o encerramento do pregão normal
SWAPS – modalidade bruta	CETIP	15:00
ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS (INGRESSOS E RETIRADAS)	-	16:00
DEPÓSITO DE GARANTIAS - CHAMADAS DE MARGEM – VÍNCULOS EM RESERVA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	11:00
	COTAS DE FUNDOS E TÍTULOS DE RENDA PRIVADA	
	OUTROS ATIVOS	
RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS – VÍNCULOS EM RESERVA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	15:00
	COTAS DE FUNDOS E TÍTULOS DE RENDA PRIVADA	
	OUTROS ATIVOS	
CADASTRO DE ATIVOS (NOVA AQUISIÇÃO)	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	D-2
	TÍTULOS PRIVADOS	D-3

¹ Observar o horário limite para aplicação/ resgate junto ao Administrador/ Gestor do fundo investido, necessitando encaminhar a ordem com antecedência de 1 hora.